



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA
Administrativo

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 30/2017 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA E NELSON ANDRIN.

Termo Aditivo de Contrato que entre si celebram o Município de Nova Itaberaba, Estado de Santa Catarina, com endereço na Rua José Marocco, inscrita no CGC/MF sob o nº 95.990.131/0001-70, neste ato representada por seu PREFEITO MUNICIPAL, Senhor MARCIANO MAURO PAGLIARINI Prefeito Municipal, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa NELSON ANDRIN, com sede na RUA JOSÉ MAROCCO, SN, inscrita no CNPJ sob o nº 543.710.239-91, neste ato representada por seu representante legal Senhor(a) NELSON ANDRIN, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do Contrato N.º. 30/2017, de 10 de janeiro de 2017, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei N.º 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Contrato antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CONSIDERANDO, o disposto no Inciso I, Letra “B” do Art. 65 da Lei Federal N.º 8.666/93, que prevê alterar os Contratos em decorrência de acréscimo do objeto, nos limites permitidos por esta lei;

CONSIDERANDO, que o produto objeto do presente contrato, sofreu reajuste em seu preço inicial, torna-se necessário a realização desse termo aditivo para que os produtos sejam equacionados em seu preço final.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica aditivado com vigência de 02/01/2020 a 31/12/2020 em R\$ 13.278,60 (treze mil duzentos e setenta e oito reais e sessenta centavos), sendo R\$ 1.106,55 mensal, ao contrato nº 30/2017 do processo licitatório nº 163/2016 Pregão, conforme clausula 3.1 .

CLAUSULA SEGUNDA: - As demais clausulas do contrato nº 30/2017 permanecem inalteradas.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

NOVA ITABERABA – SC, 02 de janeiro de 2020.

MARCIANO MAURO PAGLIARINI
Prefeito Municipal

NELSON ANDRIN
Representante Legal

LUAN MACIEL

Fiscal pelo Termo Aditivo (contrato)

VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

O presente Termo Aditivo cumpre os requisitos exigidos pela Lei das Licitações Lei nº 8.666/93, pelo que de acordo com o que estabelece na referida Lei, o dou como aprovado.

SAMUEL BOTTIN BOTH
Assessor Jurídico – OAB/SC 33.626